



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.899

De 02 de Fevereiro de 2015.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º. O Salário Mínimo dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal
de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" será de R\$ 788,06 (setecentos e oitenta e oito
reais e seis centavos).

Art. 2º. Ficam convalidados os atos administrativos baseados no Decreto
Federal nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias,
pensões e Comissionados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os
seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal